



Lei Municipal nº 454/2013, de 04 de julho de 2013

Dispõe sobre Programa de Estágio para estudantes no âmbito do serviço público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estágio para estudantes no âmbito da administração pública municipal, aos quais os critérios de recrutamento, seleção e acompanhamento de estudantes serão regulamentados por Decreto.

Art. 2º O Programa de Estágio no âmbito do serviço público municipal, objetiva proporcionar a complementação educacional e da aprendizagem por meio de atividades práticas correlatas à sua pretendida formação profissional, desenvolvendo o conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino e será realizado em unidades que tenham áreas afins com a formação do estudante.

Art. 3º O Programa de Estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, além de possuir caráter facultativo e de forma não remunerada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º Somente poderão integrar o Programa de Estágio, os estudantes regularmente matriculados em instituições públicas ou privadas de educação superior, de pós-graduação, de educação profissional, de ensino médio, de nível técnico (pós-médio) ou tecnológico (superior na área tecnológica), da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, credenciadas pelo órgão competente e conveniadas com esta municipalidade.

Art. 5º A jornada de atividade em estágio será instituída por Decreto observando os preceitos da Lei Federal nº 11.788/08.

Art.6º Fica o Poder Executivo autorizado a contratação de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais em favor dos estagiários.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, através da edição de Decretos, créditos adicionais, especiais e extraordinários ao Orçamento Fiscal, com recursos do Tesouro e de outras fontes, até o limite dos saldos das dotações constantes do Orçamento de 2013, para custear as referidas despesas.

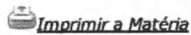
Art. 8º. Esta Lei, com todos os efeitos jurídicos e financeiros pertinentes, entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas expressa e tacitamente as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova, em 04 de julho de 2013.


João Maria Alves de Assunção
Prefeito Municipal

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363 - Centro - Tels. 84 3437.2232/2211 - CEP 59.390-000

Valorizando nossa gente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 454/2013 - REGULAMENTAÇÃO DA LEI DO
ESTÁGIO MUNICIPAL

Lei Municipal nº 454/2013, de 04 de julho de 2013

Dispõe sobre Programa de Estágio para estudantes no âmbito do serviço público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estágio para estudantes no âmbito da administração pública municipal, aos quais os critérios de recrutamento, seleção e acompanhamento de estudantes serão regulamentados por Decreto.

Art. 2º O Programa de Estágio no âmbito do serviço público municipal, objetiva proporcionar a complementação educacional e da aprendizagem por meio de atividades práticas correlatas à sua pretendida formação profissional, desenvolvendo o conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino e será realizado em unidades que tenham áreas afins com a formação do estudante.

Art. 3º O Programa de Estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, além de possuir caráter facultativo e de forma não remunerada.

Art. 4º Somente poderão integrar o Programa de Estágio, os estudantes regularmente matriculados em instituições públicas ou privadas de educação superior, de pós-graduação, de educação profissional, de ensino médio, de nível técnico (pós-médio) ou tecnológico (superior na área tecnológica), da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, credenciadas pelo órgão competente e conveniadas com esta municipalidade.

Art. 5º A jornada de atividade em estágio será instituída por Decreto observando os preceitos da Lei Federal nº 11.788/08.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a contratação de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais em favor dos estagiários.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, através da edição de Decretos, créditos adicionais, especiais e extraordinários ao Orçamento Fiscal, com recursos do Tesouro e de outras fontes, até o limite dos saldos das dotações constantes do Orçamento de 2013, para custear as referidas despesas.

Art. 8º. Esta Lei, com todos os efeitos jurídicos e financeiros pertinentes, entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas expressa e tacitamente as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova, em 04 de julho de 2013.

JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joagra Raianny Damasceno Galvão
Código Identificador:80CA9F74

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/07/2013. Edição 0946
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femum/>